

CONTRATO Nº 88/2023 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: E DO OUTRO LADO empresa A EMPRESA JOSCELI BORGES COSTA (TR BORRACHARIA) INSCRITA NO CNPJ: 39.996.831/0001-09

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63, com sede sito a Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás/TO, neste ato representado pela Gestora do FME, o **Senhor: ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, brasileiro, casado, portadora do RG. Nº 067377772018-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF: Nº 004.112.621-14, residente e domiciliada na Rua: José Honorato da Cruz n/ 214 na cidade de Ananás-TO.

CONTRATADO: A EMPRESA: JOSCELI BORGES COSTA (TR BORRACHARIA) INSCRITA NO CNPJ: 39.996.831/0001-09 COM SEDE NA RUA JOSÉ DE ALENCAR Nº 208, CEP: 77.890-000, CENTRO ANANÁS TOCANTINS, REPRESENTADA PELA SENHORA: JOSCELI BORGES COSTA, ISCRITA NO CPF: 911.901.771-53 E RG: 430.331 SSP/TO RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE ANANÁS TOCANTINS. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada no ramo para prestação de serviços de borracharia destinados a atender a frota dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins-FME.**

Conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	250	UN	REMENDO DO PENEU DO ÔNIBUS	TR BORRACHARIA	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
2	250	UN	REMENDO DO PNEU DO MICRO ÔNIBUS	TR BORRACHARIA	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1232

Josceli Borges Costa

3	50	UN	REMEMDO DO PNEU DE CARRO PEQUENO	TR BORRACHARIA	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
4	50	UN	REMEMDO DO PNEU DE MOTO	TR BORRACHARIA	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em **29 de março de 2023** e término em **31/12/2023**.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, O Fundo Municipal de EDUCAÇÃO de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – O Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO é o servidor indicado pelo gestor da pasta devidamente formalizado através de documento legal a Senhora: **ROSINALVA LOPES DE SOUSA**, CPF: 024.976.851-85 MAT: 5473980.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás – TO.
Fone: (63) 3442-1232

Joseli Borges Costa.

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1232

Joseli Borges Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

Orgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
16	05	12.122.0052.2020	3.3.90.39	395	1.500.1001.00000
16	05	12.361.1332.2022	3.3.90.39	412	1.550.0000.00000
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.39	421	1.540.0000.00000
16	06	12.122.1333.2047	3.3.90.39	439	1.540.0000.00000
16	06	12.122.0361.2048	3.3.90.39	445	1.540.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

CNPJ: 19.870.299/0001-63

CONTRATANTE

Josceli Borges Costa

A EMPRESA JOSCELI BORGES COSTA (TR BORRACHARIA)

INSCRITA NO CNPJ: 39.996.831/0001-09

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº: _____

2 - _____

CPF Nº: _____

Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.

Fone: (63) 3442-1232